



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

certifico que a Lei 314/00
foi registrada no Livro Nº 003
de 168/176
Lagoa Grande, 09/08/2000
[Assinatura]

LEI n.º 314/2.000

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, nas normas da Lei Federal Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Município de Lagoa Grande, relativo ao exercício financeiro de 2.001, que compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II – A organização e a estrutura dos Orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2.001, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental - 1.998/2.001, Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e legislação complementar:

Políticas Institucionais

- a) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;
- f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Políticas Educacionais

- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
- c) Distribuição de material e merenda escolar;
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão;
- f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda Constitucional 14/96;
- g) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1.996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

Política de Saúde

- a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;
- b) Equipamentos dos Serviços de Saúde;
- c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;
- d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.

Política de Desenvolvimento Urbano e Social

- a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;
- b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
- c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
- d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;
- e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Orçamento Fiscal, compreendendo:

- a) o orçamento da administração direta;
- b) os orçamentos dos fundos.

II - Orçamento da Seguridade Social, envolvendo os gastos com saúde, previdência e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – mensagem de que se trata o art. 22, inciso I e III, da Lei 4.320/64 e tabelas explicativas;
- IV – demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e emenda Constitucional 14/96;
- V – demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal; 101, de 04 de Maio de 2.000.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4.º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:

- I – dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2.001, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual de ação Governamental;
- II – gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2.001.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5.º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.001, será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, e Lei Federal Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 6.º - O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – amortização da dívida, e
- VI – inversões financeiras.

Art. 7.º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8.º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Fundações, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9.º - Os valores de receitas e despesas, expressões em preços correntes, observarão, as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do Índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 1.º - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a Lei Orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2.º - A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2.000, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, e normas complementares.

Art. 10 - As receitas com operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 11 - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem a alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;

II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo Único - A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 12 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - ao pagamento de sentenças judiciárias em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção dos programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo Único. Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 13 - Constituem as receitas de município aquelas provenientes:

I - dos tributos e taxas de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Na definição das despesas municipais, serão considerados aquelas destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2.001;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III - a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV - a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V - a importância das obras para a população;
- VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição Federal da República e da lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2.000, e o princípio da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

Parágrafo Único. A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

Art. 17- O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo.

Art. 18 - As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei de Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, até o dia 30 de julho de 2.000, caso contrário serão mantidos os programas de trabalhos, previstos no exercício financeiro de 2.000.

§ 1.º - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2.º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 3.º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

§ 4.º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2.000, apurando a média mensal, e projetando-a, para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, verificados até a data limite de 30 de junho de 2.000, as admissões na forma da Lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos.

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.000.

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
- II - dotações com recursos vinculados;
- III - alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexistência da proposta;
- IV - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- V - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 20 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 21 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas no exercício financeiro de 2.001, será observado o seguinte:

- I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- II - os novos projetos serão programados se:
 - a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- III - as contidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 2.000.

Art. 22 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, e nas normas estabelecidas pela Lei Federal Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, e nos seguintes percentuais:

- a) seis por cento para o Legislativo;
- b) cinquenta por cento para o Executivo.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computados as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, e custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9.º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2.000, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 – Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, a Prefeitura enviará, mensalmente, à Câmara Municipal o Balanço Financeiro.

Art. 25 – O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 26 – O Poder Executivo fica autorizado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27 – Não será apreciado projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 28 – A Lei Orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único. Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 29 – Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título de Reserva de Contingência, destinados à suplementação orçamentária não serão superiores a 5% (cinco por cento) da previsão orçamentária total fixada para o exercício de 2.001.

Art. 30 – Na proposta orçamentária constará as seguintes autorizações, que serão observada pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta:

I – abrir créditos suplementares ao orçamento de 2.001, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2.001 até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas, previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III – realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2.001.

Art. 31 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1.º - Acompanhará, os projetos de lei, relativo a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;

§ 2.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3.º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 32 – O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenha débitos de prestação de contas de recursos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2.000, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33 - As transferências de recursos do município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 34 - As Unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 35 - Integram à presente Lei, os seguintes anexos:

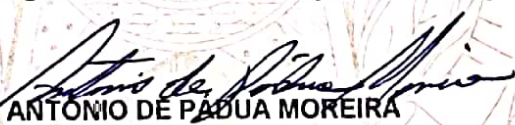
- a) Prioridades e Metas da Administração;
- b) Metas Fiscais;
- c) Evolução do Patrimônio Líquido.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 08 de agosto de 2.000.


ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA
Prefeito Municipal


HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS		PRIORIDADES E METAS FÍSICAS
PRIORIDADES		METAS FÍSICAS
01	EDUCAÇÃO E CULTURA	• Construção, ampliação e reformas de Escolas; • Construção e reformas de pré escolares e creches; • Manutenção do PDDE – Programa Dinheiro Direto nas Escolas; • Manutenção do PTA/FNDE; • Aquisição de equipamentos e material permanente; • Construção de Quadras poliesportivas e campo de futebol; • Aquisição de material didático escolar; • Instalação de rede elétrica nas escolas municipais rurais; • Instalação de rede hidráulica nas escolas municipais rurais; • Capacitação de recursos humanos; • Atendimento ao Pré-escolar; • Programa de Municipalização do ensino fundamental; • Programa de combate a repetência e vasão escolar; • Implantação e manutenção de telesalas; • Manutenção do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério; • Aumento do número de vagas da 1.ª a 4.ª séries; • Manutenção do programa de combate ao analfabetismo; • Promoção e apoio ao carnaval, festas, manifestações populares e eventos culturais; • Construção da biblioteca pública municipal; • Aquisição e recuperação de instrumentos musicais; • Manutenção do convênio da merenda escolar; • Manutenção do Programa de Transporte Escolar.
02	SAÚDE	• Aquisição de equipamentos e material permanente; • Manutenção do programa de saúde; • Extensão de redes de abastecimento de água potável; • Extensão de rede de esgotos sanitários/pluviais; • Manutenção de convênio com o SUS-Sistema Único de Saúde; • Manutenção de convênio com hospitais; • Manutenção do convênio com o FNS – Fundo Nacional de Saúde; • Construção e implantação do centro de zoonoses; • Implantação do programa de informatização de saúde; • Aquisição e instalação de aparelho de eletroencefalograma; • Reforma, melhoria e atendimento de urgência médica; • Conservação e melhoria de unidades de saúde; • Reforma de saleta – coleta de sangue; • Aquisição de ambulância; • Aquisição de incubadora; • Construção de pronto socorro; • Aquisição de aparelhos de fisioterapia; • Aquisição de berçário; • Aquisição e instalação de equipamentos para laboratório de análises clínicas; • Manutenção de Convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

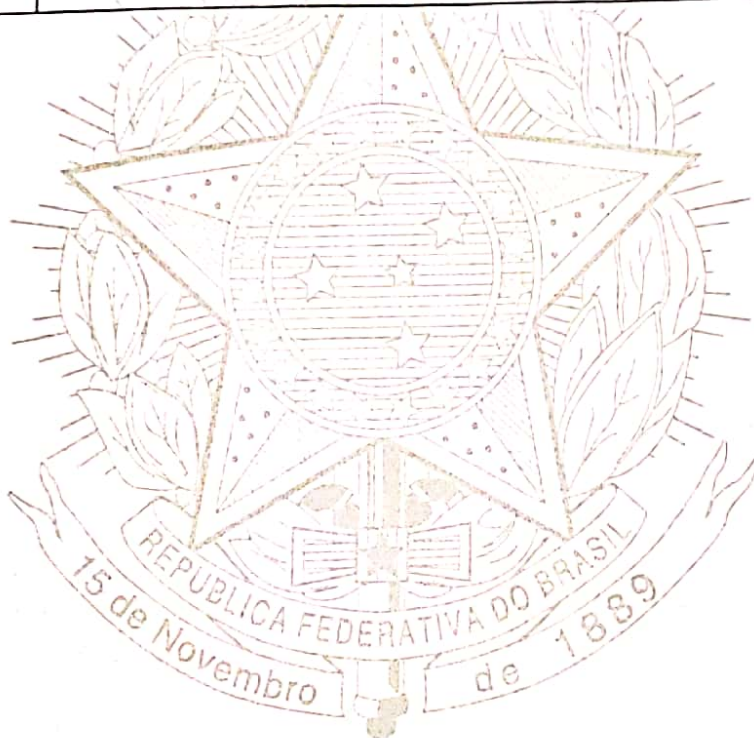
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS		PRIORIDADES E METAS FÍSICAS
PRIORIDADES		METAS FÍSICAS
03	ASSISTÊNCIA SOCIAL	• Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; • Doações de medicamentos, materiais de construção, óculos de grau, pagamentos de consultas, auxílio funeral, etc. • Concessão de subvenção social à entidades de assistência social; • Concessão de auxílios financeiros à pessoas comprovadamente carentes; • Concessão de auxílios para tratamento de saúde fora do município a pessoas comprovadamente carentes; • Instalação de posto telefônico rural; • Manutenção de Convênios.
04	URBANISMO	• Construção e reforma de casas populares; • Construção, reformas e ampliação de praças; • Extensão de redes elétricas urbanas e rural; • Abertura, calçamento e ampliação de logradouros públicos; • Construção e reforma de prédios públicos; • Extensão da rede de iluminação pública; • Melhoramento da iluminação pública; • Drenagem urbana e pavimentação; • Reforma e melhoramento do Cemitério; • Construção de Parques e Jardins; • Implantação de Telefones públicos; • Ampliação e aquisição de equipamentos para melhoria dos sistemas de televisão; • Manutenção de Convênios;
05	TRANSPORTES	• Construção e reformas de estradas vicinais; • Abertura de Estradas; • Manilhamento em estradas rurais; • Melhoria de Estradas rurais; • Construção de estradas vicinais; • Conservação e melhoramento de estradas vicinais; • Construção de pontes em estradas vicinais; • Reforma de pontes em estradas vicinais; • Construção de bueiros em estradas vicinais; • Construção de mata burros; • Reforma e conservação de mata burros; • Construção de abrigos para passageiros; • Pavimentação de vias urbanas; • Conservação e melhoramento de vias urbanas; • Construção de guias e sarjetas; • Manutenção de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS		PRIORIDADES E METAS FÍSICAS
PRIORIDADES		METAS FÍSICAS
06	ESPORTES	• Ampliação do desenvolvimento da população à prática ao esporte e lazer através de programas comunitários; • Recuperação e implantação de equipamentos esportivos; • Estímulo e ampliação de oferta de atividades esportivo-recreativas à comunidade; • Apoio a entidades e Clubes de Futebol amador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS			QUADRO A
A - ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA			
		1997	1998	1999	
10000000	RECEITAS CORRENTES	1.761.684,51	2.678.181,16	2.579.515,78	
11000000	Receita Tributária	115.695,61	136.269,24	129.203,02	
12000000	Receitas de Contribuições	-	-	0,00	
13000000	Receita Patrimonial	123,77	3.668,64	509,34	
14000000	Receita Agropecuária	-	-	0,00	
15000000	Receita Industrial	-	-	0,00	
16000000	Receita de Serviços	-	-	0,00	
17000000	Transferências Correntes	1.573.989,02	2.526.327,14	2.442.704,96	
19000000	Outras Receitas Correntes	71.876,11	11.916,14	7.098,46	
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	109.957,75	12.124,00	246.774,81	
21000000	Operações de Crédito	-	-	0,00	
22000000	Alienação de Bens	-	-	20.276,00	
23000000	Amortização de Empréstimos	-	-	0,00	
24000000	Transferências de Capital	-	-	226.498,81	
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	0,00	
TOTAL GERAL		1.871.642,26	2.690.305,16	2.826.290,59	
A - ESPECIFICAÇÃO		DESPESA ARRECADADA			
		1997	1998	1999	
300000	DESPESAS CORRENTES	1.620.963,18	2.185.290,57	2.476.269,96	
310000	Despesas de Custeio	1.327.781,19	1.597.245,70	1.851.299,69	
320000	Transferências Correntes	293.181,99	588.044,87	624.970,27	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	217.484,13	669.982,38	584.978,48	
410000	Investimentos	80.284,13	669.282,38	550.028,48	
420000	Inversões Financeiras	1.500,00	700,00	34.950,00	
430000	Transferências de Capital	135.700,00	-	0,00	
450000	Regime de Execução Especial	-	-	0,00	
900000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	0,00	
TOTAL		1.838.447,31	2.855.272,95	3.061.248,44	
C - Resultado Nominal (A-B)		33.194,95	-164.967,79	-234.957,85	
D - Encargos da Dívida		4.824,64	20.224,09	325,94	
E - Resultado Primário (C-D)		28.370,31	-144.743,70	-234.631,91	
Montante da Dívida Pública		28.370,31	-144.743,70	-234.631,91	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS				QUADRO B
A - ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA				
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
10000000	RECEITAS CORRENTES	5.140.000,00	2.579.515,78	2.560.484,22	49,81486809	
11000000	Receita Tributária	490.000,00	129.203,02	-360.796,98	73,63203673	
12000000	Receitas de Contribuições	-	-	-	-	
13000000	Receita Patrimonial	55.000,00	509,34	-54.490,66	99,07392727	
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-	-	
15000000	Receita Industrial	10.000,00	-	-10.000,00	100	
16000000	Receita de Serviços	-	-	-	-	
17000000	Transferências Correntes	4.485.000,00	2.442.704,96	-2.042.295,04	45,53612129	
19000000	Outras Receitas Correntes	100.000,00	7.098,46	-92.901,54	92,90154	
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	360.000,00	246.774,81	-113.225,19	31,45144167	
21000000	Operações de Crédito	-	-	-	-	
22000000	Alienação de Bens	-	-	-	-	
23000000	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	
24000000	Transferências de Capital	-	-	-	-	
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	
TOTAL GERAL		5.500.000,00	2.826.290,59	2.673.709,41	48,61289836	
A - ESPECIFICAÇÃO		DESPESA ARRECADADA				
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
300000	DESPESAS CORRENTES	3.739.000,00	2.476.269,96	1.262.730,04	33,7718652	
310000	Despesas de Custeio	2.415.500,00	1.851.299,69	564.200,31	23,35749576	
320000	Transferências Correntes	1.323.500,00	624.970,27	698.529,73	52,77897469	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	1.583.000,00	584.978,48	998.021,52	63,04621099	
410000	Investimentos	1.513.000,00	550.028,48	962.971,52	63,64649835	
420000	Inversões Financeiras	70.000,00	34.950,00	35.050,00	50,07142857	
430000	Transferências de Capital	-	-	-	-	
450000	Regime de Execução Especial	-	-	-	-	
900000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	178.000,00	-	178.000,00	100	
TOTAL		5.500.000,00	3.061.248,44	2.438.751,56	44,34093745	
C - Resultado Nominal (A-B)		00,0	-234.957,85	-234.957,85	-	
D - Encargos da Dívida		40.000,00	325,94	325,94	-	
E - Resultado Primário (C-D)		-40.000,00	-234.631,91	-234.631,91	-	
Montante da Dívida Pública		-40.000,00	-234.631,91	-234.631,91	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS		EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
TÍTULOS	BALANÇO			
	1997	1998	1999	
ATIVO	1.282.409,82	1.289.969,56	1.460.325,55	
Ativo Financeiro	43.117,71	107.248,45	112.091,42	
Total do Ativo Permanente	1.239.292,11	1.182.721,11	1.348.234,13	
Ativo Permanente	1.239.292,11	1.182.721,11	1.348.234,13	
Incorporações Autarquias	-	-	-	
TOTAL DO ATIVO	1.282.409,82	1.289.969,56	1.460.325,55	
PASSIVO	241.822,92	470.921,45	710.428,98	
Passivo Financeiro	241.822,92	470.921,45	710.428,98	
Passivo Permanente	-	-	-	
Incorporação Autarquia	-	-	-	
TOTAL DO PASSIVO	241.822,92	470.921,45	710.428,98	
Patrimônio Líquido	-	-	749.896,57	
TOTAL GERAL	1.040.586,90	819.048,11	1.460.325,55	

